



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06/2019

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2019 e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 – MODIFICATIVA

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social durante o exercício de 2019 às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

<u>ENTIDADES</u>	<u>VALORES</u>
<i>Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório</i>	<i>64.400,00</i>
<i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE</i>	<i>105.000,00</i>
<i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - APAE</i>	<i>27.600,00</i>
<i>Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.</i>	<i>129.900,00</i>
<i>Conferência São Vicente de Paulo</i>	<i>36.100,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>363.600,00”</i>

Art. 2º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 06/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior será usado os recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

<u>ENTIDADES</u>	<u>VALORES</u>
<i>02.06.01.08.241.0017.2138.3.3.50.43.00 – Subvenção à Entidade de Assistência de Pessoa Idosa:</i>	<i>64.400,00</i>
<i>02.06.01.08.242.0017.2139.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência</i>	<i>132.600,00</i>
<i>02.06.01.08.243.0017.2140.3.3.50.43.00 – Subvenção à Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente</i>	<i>129.900,00</i>
<i>02.06.01.08.244.0017.2142.3.3.50.43.00 – Subvenção à Entidade de Assistência Social</i>	<i>36.100,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>363.600,00”</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de salvaguardar o trabalho essencial desenvolvido pelas entidades filantrópicas municipais.

Os valores propostos pelo executivo não condizem com a realidade já tão difícil vivida pelas entidades. Sem qualquer diálogo com as mesmas, algumas tiveram seu orçamento reduzido de forma insensível e abrupta.

Com relação à Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes, o Lar da Criança, a redução dos valores a serem pactuados foi na ordem de 19,5% em relação ao ano anterior, caindo assim, de R\$124.300,00 para R\$100.000,00, o que em vista do informado pela entidade, inviabiliza o plano de trabalho havido em 2018. Ou seja, se aprovado o proposto pelo Executivo, há a real possibilidade de que o número de crianças atendidas tenha que ser reduzido, o que impacta sobremaneira na vida econômica/social das famílias atendidas, uma vez que algumas mães e pais terão que deixar seus empregos para olhar as crianças, ou terão que custear com suas poucas expensas um local ou pessoa que possa olhar seus filhos.

Já no tocante, à Conferência São Vicente de Paulo, a redução foi na ordem de 13,0%, caindo do valor de R\$34.500,00 para R\$30.000,00. Assim, as vulneráveis famílias que são atendidas pela entidade, também sofrerão com esta redução, o que certamente causará ao município a responsabilidade de ampará-las por meio da assistência social. Ou seja, é a chamada economia burra.

Com relação às demais entidades, os valores propostos são superiores aos pactuados em 2018. Com relação à APAE de Pedralva e APAE de Maria da Fé houve aumento de 19,5% e 25,6% respectivamente. Com relação a estas entidades, fica nosso apreço e consideração à proposta enviada pelo Poder Executivo, que soube ser sensível à difícil realidade vivenciada por aquelas associações. O reajuste proposto vai de encontro aos anseios da comissão. Sendo assim, a presente emenda, não alterará os valores propostos pelo Projeto de Lei.

Já com relação à Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, o Asilo, o aumento proposto é ínfimo, 0,6% ao praticado em 2018. Assim, mesmo que superior ao ano anterior, o valor apresentado na presente proposição não condiz com às necessidades daquela instituição, que presta valoroso trabalho social no município. Sendo assim, a presente emenda, também contempla esta entidade.

Vale ressaltar, que o percentual do reajuste proposto pelo Executivo Municipal no ano de 2018 foi de forma praticamente isonômica às seis entidades, utilizando-se naquela oportunidade o percentual de cerca de 4,5%, que era à época superior ao índice inflacionário IPCA apurado em 2017.

Por outro lado, na proposta orçamentária para 2018 tal correção natural não foi incluída. Assim, diante da gravidade da situação financeira das entidades filantrópicas municipais, que já foi objeto de discussão na audiência pública realizada para apresentação/debate da Lei Orçamentária Anual de 2018, onde as entidades puderam manifestar o descontentamento e preocupação com os valores propostos pelo Executivo, foi proposta Emenda modificativa, aprovada unanimemente pelos vereadores sendo inclusive sancionada pelo Prefeito Municipal. Na proposição alterou-se dotações relativas à realização de festividades do município, que eram assustadoramente elevadas. Foi então, aprovada a redução de tais dotações, sendo o seu resultado direcionado às dotações relativas às subvenções sociais aqui discutidas no presente projeto.

Sendo assim, o presente projeto não condiz com a Lei Orçamentária Anual, Lei 1.775/18, onde os valores constantes para as referidas fichas são os seguintes:

- Subvenção à Entidade de assistência de Pessoa Idosa: R\$64.400,00
- Subvenção à Entidade de assistência à Criança e ao Adolescente:

R\$129.900,00

Handwritten signatures and notes:
Top: [Signature]
Middle: [Signature]
Bottom: [Signature] *Paralela de Arns - Gilmar*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Subvenção com Entidade de Assistência Social: R\$36.100,00.

A presente emenda pretende, assim, manter a valorização e sensibilidade ao trabalho das entidades assistenciais e filantrópicas, preservando a continuidade das atividades, que podem estar em risco se aprovados os valores propostos no Projeto de Lei 06/2019.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2019.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

VER. JOÃO ALBERTO SILVA

VER. FRANCISCO DE ASSIS SILVA